

RESOLVE:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir o Grupo Especial de Atenção às Enfermidades Emergenciais ou Exóticas – GEASE no Estado do Piauí.

Art. 2º O GEASE atuará em todo o Estado do Piauí, tendo por objetivo coordenar tecnicamente as ações emergenciais a serem executadas pelo serviço público oficial de defesa sanitária animal, apoiado pela iniciativa privada, na delimitação e atuação, na contenção e saneamento de foco, perifoco e/ou suspeita de foco e perifoco das doenças de notificação obrigatória ocorridas no Estado do Piauí, de conformidade com os Programas Específicos e em consonância com as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 3º Compete ao GEASE a adoção das seguintes medidas de defesa sanitária animal de vigilância epidemiológica nas ocorrências de enfermidades emergenciais:

- I – interdição de áreas, propriedades ou estabelecimentos públicos ou privados;
- II – colheita de materiais para diagnóstico laboratorial;
- III – levantamento de informações referente à ocorrência ou suspeita de enfermidades;
- IV – controle do trânsito de animais, produtos, subprodutos, derivados, excretas e secreções;
- V – avaliação e sacrifício de animais, destinando-se cadáveres, restos e resíduos, conforme estabelecido pela Coordenação de Central;
- VI – destruição de produtos, subprodutos contaminados;
- VII – desinfecção de instalações, equipamentos, utensílios e de veículos;
- VIII – vacinação estratégica dos animais na área definida pela Coordenação Central, conforme a enfermidade;
- IX – repovoamento da área saneada;
- X – monitorização sorológica da população animal envolvida;
- XI – desinterdição de áreas, propriedades ou estabelecimentos públicos ou privados.

SEÇÃO III

Da composição

Art. 4º Fica criada a Coordenação Central, sob supervisão do Diretor Técnico-Operacional – DTO, para atuação nas emergências sanitárias, composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Técnico Operacional - DTO/ADAPI – Coordenador Central;
- II - Gerente de Defesa Animal – GEDA/ADAPI-Coordenador de Campo;
- III - Coordenador de Educação Sanitária – Coordenador de Educação Sanitária e Comunicação;
- IV - Procurador-Chefe da ADAPI – Coordenador de Apoio Jurídico;
- V - 02 (dois) Fiscais da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;
- VI - 02 (dois) Fiscais Federais Agropecuários do SEDESA/SFA-PI, Designados através de Portaria do Superintendente da Agricultura do Piauí – SFA/PI;
- VII - Representante(s) do Setor Produtivo, conforme a enfermidade que gerou a situação de Emergência Sanitária, a ser designado pelo Órgão de Classe envolvido no episódio.

§ 1º - As decisões da Coordenação Central, para produzirem efeitos, deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros que a compõem.

§ 2º - Para a tomada de qualquer decisão, será necessária a convocação de uma reunião, por qualquer dos representantes da Coordenação Central.

Art. 5º Fica criada a Coordenação de Campo, sob supervisão do Gerente de Defesa Animal composta pelos seguintes membros:

- I - Gerente de Defesa Animal;

- II - Coordenador de Defesa Animal da ADAPI;
- III - Fiscal da ADAPI Responsável pelo Programa Sanitário, conforme a enfermidade que gerou a situação de Emergência Sanitária;

- IV - Coordenador de biossegurança;
- V - Coordenador de epidemiologia;
- VI - Coordenador de barreiras sanitárias, contenção e desinfecção;
- VII - Coordenador de avaliação, taxaço e indenização;
- VIII - Coordenador de sacrifício, desinfecção e repovoamento.

Art. 6º Fica criada a Coordenação de Educação Sanitária e comunicação, composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Coordenador.
- II - 01 (um) membro

Art. 7º Fica criada a Coordenação de Biossegurança, composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 01 (um) membro.

Art. 8º Fica criada a Coordenação de Epidemiologia, composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 02 (dois) membros.

Art. 9º Fica criada a Coordenação de Barreiras Sanitárias de Contenção e Desinfecção, composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 02 (dois) membros.

Art. 10. Fica criada a Coordenação de Avaliação, Taxação e Indenização, composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 04 (quatro) membros:

a) (01) um Médico Veterinário da ADAPI;

b) (01) um Técnico em Agropecuária da ADAPI;

c) (01) um representante do setor produtivo;

d) (01) um perito designado, de comum acordo, com ambas as partes.

Art. 11. Fica criada a Coordenação de Sacrifício de Animais, composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 04 (quatro) membros.

Art. 12. Fica criada a Coordenação Administrativa, composta de no mínimo 04 (quatro) Membros:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 03 (três) Membros.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Art. 13. O GEASE tem as seguintes atribuições:

I – À Coordenação Central: mobilizar a infra-estrutura e recursos necessários;

II – À Coordenação de Educação Sanitária e Comunicação: manter informadas e esclarecidas as autoridades, a comunidade e a imprensa de forma geral;

III – À Coordenação de Apoio Jurídico: atender e resolver os problemas jurídicos relacionados à emergência.

IV – À Coordenação de Campo: integrar e supervisionar o funcionamento de todas as equipes no campo, conforme as determinações da Coordenação Central; supervisionar as atividades nas zonas focal e perifocal; dimensionar a evolução do foco, avaliando sua magnitude e extensão, com a finalidade de solicitar apoio suplementar de recursos humanos, materiais e financeiros.

V – À Coordenação de Biossegurança: dotar as condições de biossegurança no centro operativo e apoiar as equipes de campo; supervisionar a movimentação de pessoas e veículos da emergência, a fim de garantir que sejam tomadas todas as medidas higiênicas necessárias para evitar o transporte do agente etiológico.

VI – À Coordenação de Epidemiologia: avaliar e recomendar as medidas e providências das ações de campo.